

Lei Municipal nº 1.351/2026 de 31/03/2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 857/1998, com a inclusão de dispositivo que prevê o processo de escolha suplementar indireto para o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 18-A à Lei Municipal nº 857/1998, com a seguinte redação:

Art. 18-A. Nos casos em que houver vacância ou afastamento de membros do Conselho Tutelar e não houver suplentes suficientes para o preenchimento das vagas, será realizado processo de escolha suplementar, nos termos da legislação vigente.

§1º - Caso a vacância ocorra nos dois últimos anos do mandato, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará como colégio eleitoral, nos termos do art. 16, §3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§2º - O processo de escolha indireta observará, no que couber, as disposições aplicáveis ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, podendo haver redução de prazos, conforme disciplinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - A escolha indireta será regulamentada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplinará, no mínimo:

I – a forma de inscrição e habilitação dos candidatos;

II – a comprovação dos requisitos legais previstos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – os critérios de votação pelos membros do Conselho Municipal;

IV – a forma de divulgação do processo e de seus resultados;

V – os mecanismos de transparência e controle do processo de escolha.

§4º - A adoção do processo de escolha indireta deverá ser devidamente justificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Conselho Tutelar, bem como os princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

§5º - A realização do processo de escolha indireta afasta a necessidade de eleição por sufrágio universal, em razão de sua natureza excepcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - O disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 992/2012, que prevê a escolha dos membros do Conselho Tutelar por eleição direta pela população, não afasta a possibilidade de realização de processo de escolha indireta, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 31 de março de 2026.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal